

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO *JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA* PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO 2014-2020

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços com vista à realização da ***Avaliação Intercalar do Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020***, de acordo com as especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d. A proposta;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f. O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo*, doravante designada por *CCDRA Alentejo*, nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os períodos relativos à apreciação e emissão de parecer por parte do Grupo de Acompanhamento sobre os produtos da avaliação e a eventual entrega de novas versões dos relatórios, que decorrerão em paralelo com o desenvolvimento das restantes tarefas previstas para a realização da avaliação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

- a. Obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os trabalhos da prestação do serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas neste Caderno de Encargos, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
- b. Obrigação de manter os elementos da equipa de avaliação, incluindo o coordenador, indicados e identificados na proposta adjudicada;
- c. Obrigação de participar nas reuniões de análise dos produtos apresentados ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela CCDR Alentejo, com a presença obrigatória do coordenador da equipa da avaliação;
- d. Obrigação de nomear um elemento da equipa de avaliação que assuma funções de interlocução junto da CCDR Alentejo para as questões operacionais, nos termos do n.º 1 da cláusula 21.ª.

2. Em caso de impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa de avaliação, o prestador de serviços informará a CCDR Alentejo desse facto, com invocação dos motivos a apreciar por esta.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a entregar à CCDR Alentejo os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II ao presente caderno de encargos, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a. *Draft* da Teoria da Mudança, no prazo de 30 dias após início do contrato;
 - b. Relatório Inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do contrato;
 - c. Relatório Intermédio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início do contrato;
 - d. Relatório Final Preliminar, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após o início do contrato;
 - e. Relatório Final, Sumário Executivo e Síntese Gráfica no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após o início do contrato.
2. Para além dos produtos referidos no ponto anterior, o prestador de serviços obriga-se ainda à apresentação de uma Síntese de Progresso, no prazo de 60 (sessenta) dias após o Relatório Inicial.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a CCDR Alentejo procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após consultar o Grupo de Acompanhamento, de carácter consultivo, por ela coordenado, com a composição e as funções indicadas no ponto 12 das presentes Especificações Técnicas, a CCDR Alentejo assegurará a elaboração do parecer de aprovação dos produtos previstos, que determinem a conformidade com o disposto nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta do Adjudicatário.
3. Na análise a que se referem os números anteriores, o prestador de serviços deve prestar à CCDR Alentejo toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. Todos os produtos apresentados pelo adjudicatário estarão sujeitos à aprovação da CCDR Alentejo.
5. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, a CCDR Alentejo deve de tal informar, por escrito, o prestador de serviços.

6. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo de 15 (quinze) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7. Após a realização das alterações e complementos necessários, a CCDR do Alentejo procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

8. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, declaração de aceitação pela CCDR Alentejo.

9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos na parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Os produtos que resultem da execução do objeto do presente Caderno de Encargos serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à CCDR Alentejo a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.

3. A CCDR Alentejo poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

4. O prestador de serviços não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CCDR Alentejo e aos trabalhos objeto do

presente caderno de encargos de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a CCDR Alentejo lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a CCDR Alentejo assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a CCDR Alentejo, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela CCDR Alentejo, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela CCDR Alentejo, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico

- estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da CCDR Alentejo, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a CCDR Alentejo, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O encarregado da proteção dos dados da CCDR Alentejo é Jorge Escabelado com o email jorge.escabelado@ccdr-a.gov.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª

Conflito de interesses

1. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos trabalhos, o prestador de serviços deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da CCDR Alentejo.
2. A ausência de conflito de interesses é assegurada garantindo que o prestador de serviços assim como os elementos que constituem a equipa de avaliação não participaram nem participam em processos relacionados com a programação ou a gestão da intervenção ou programa objeto da avaliação, não podendo estar funcionalmente dependentes de beneficiários da intervenção e nem se constituírem como beneficiários da mesma.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CCDR ALENTEJO

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CCDR Alentejo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 100 000,00€ (cem mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCDR Alentejo, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago nos seguintes termos:
 - a. 30% (trinta por cento) com a aprovação do Relatório Inicial;
 - b. 40% (quarenta por cento) com a aprovação do Relatório Intermédio;
 - c. 30% (trinta por cento) com a aprovação do Relatório Final, Sumário Executivo e Síntese Gráfica.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela CCDR Alentejo, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela CCDR Alentejo, nos termos do n.º 8 da cláusula 7.^a.
3. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte da CCDR Alentejo quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela CCDR Alentejo não vence juros de mora, nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a CCDR Alentejo proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta da instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, identificado na cláusula 21.ª, que deve garantir as condições necessárias à boa execução da avaliação em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os *stakeholders* e da disponibilização da informação residente no Sistema de Informação do Portugal 2020 e no Sistema de Informação do Alentejo 2020.

2. O gestor poderá promover reuniões com o prestador de serviços para assegurar o acompanhamento dos trabalhos da avaliação, quer para a análise dos relatórios e de outros produtos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.

3. O gestor poderá aceder, a qualquer momento, aos documentos elaborados pela equipa de avaliação e efetuar a respetiva reprodução, bem como assegurar a sua representação nas sessões de recolha de informação qualitativa que vierem a ser propostas pela entidade avaliadora e solicitar, por escrito, informações adicionais sobre documentos apresentados.

4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da CCDR Alentejo.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A CCDR Alentejo deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela CCDR Alentejo, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da CCDR Alentejo, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da CCDR Alentejo, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CCDR Alentejo pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços, a CCDR Alentejo aplicará uma penalidade correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a CCDR Alentejo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CCDR Alentejo pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.

4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a consequente resolução.

5. A CCDR Alentejo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CCDR Alentejo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b. Sejam alheias à sua vontade;
- c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a CCDR Alentejo a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte da CCDR Alentejo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CCDR Alentejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela CCDR Alentejo.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a CCDR Alentejo e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente público:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Gestor do contrato: [●]
- Morada: Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-514 Évora
- Telefone n.º 266 740 300
- Correio eletrónico: geral@ccdr-a.gov.pt

Prestador de serviços:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da CCDR Alentejo, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Parte II – Especificações técnicas

1. Enquadramento e contexto da avaliação

Contexto regulamentar da avaliação

O Regulamento (CE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, estabelece no nº 1 do artigo 54º que “Devem ser efetuadas avaliações com o objetivo de melhorar a qualidade da elaboração e execução dos programas, e avaliar a sua eficácia e impacto”. O nº 1 do artigo 56º refere que “A autoridade de gestão ou o Estado-Membro define um plano de avaliação que pode abranger mais do que um programa (...)”.

A nível nacional, os Planos de Avaliação dos Programas Operacionais (PO) e o Plano Global de Avaliação do Portugal 2020 (PGA PT2020), ao qual os primeiros estão subordinados, assumem a concretização daquelas disposições comunitárias e suportam a função de avaliação do Portugal 2020 e dos PO, estabelecendo os princípios orientadores e o roteiro de planeamento, implementação e acompanhamento das avaliações, identificando também as avaliações previstas realizar no atual ciclo de programação e as suas especificações.

Aí se estabelece que, em função dos seus objetivos e do momento em que se realizam, as avaliações podem ser de dois tipos: avaliação de processo ou avaliação de impacto.

A Avaliação Intercalar do Programa Operacional Regional do Alentejo assume-se essencialmente como uma avaliação de impacto, sendo orientada para “determinar a eficácia, a eficiência e o impacto” dos apoios dos Fundos, ou seja, determinar o contributo dos Fundos veiculados pelo PO para os Objetivos Específicos de cada Prioridade de Investimento (PI), seguindo a lógica de intervenção definida na programação. Sempre que relevante, a avaliação deverá também considerar as dimensões de operacionalização do PO que permitam explicar níveis de progresso diferenciados.

Contexto da programação e Lógica de intervenção do Programa Operacional Regional do Alentejo

O Alentejo 2020 – Programa Operacional Regional do Alentejo é o principal instrumento de financiamento de apoio ao desenvolvimento regional da Região do Alentejo para o período 2014-2020, integrado no Acordo de Parceria Portugal 2020.

A concretização da Estratégia Regional remete para a ancoragem das opções de desenvolvimento regional em **cinco principais vetores**¹:

1. Consolidação do Sistema Regional de Inovação e Competências

Com suporte no Programa Estratégico (documento que identifica as infraestruturas e equipamentos prioritários para a Região) do Sistema Regional de Transferência de Tecnologia –

¹ De acordo com a última reprogramação do Alentejo 2020 aprovada

SRTT, que a Região desenvolveu durante o atual ciclo de programação de fundos europeus, que se encontra em progressiva implementação e que permitirá à Região alargar a sua capacidade de transferência de conhecimento e inovação para a economia.

A dinamização deste Sistema Regional deverá assentar no papel das Instituições de Ensino Superior e de Unidades I&D, designadamente, dotando-as de potencial científico e tecnológico que permitam gerar sinergias com o tecido empresarial e atrair investimento.

A promoção do empreendedorismo em geral (e não apenas de base tecnológica) deve constituir um desafio permanente para a Região, para o qual devem ser convocadas todas as entidades regionais com intervenção neste domínio, em articulação com a rede de oferta de formação escolar no Ensino Básico e Secundário, dentro do conceito Empreender na Escola, potenciando processos de aprendizagem entretanto desenvolvidos. As Instituições de Ensino Superior deverão desempenhar um papel decisivo, no duplo patamar da produção e transferência de ciência e tecnologia e da formação superior inicial e avançada e de formação ao longo da vida, contribuindo para a competitividade e internacionalização.

2. Qualificação e Internacionalização de Ativos do Território: Acessibilidades, Conetividades e Infraestruturas económicas

A internacionalização do território sustentada em projetos como Alqueva e Sines e em outras atividades económicas com orientação exportadora, pressupõe: (i) a valorização das capacidades de transformação agroalimentar geradas pelo aproveitamento produtivo dos Perímetros de Rega, com destaque natural para as dinâmicas de regadio induzidas pelo EFMA (Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva); (ii) o aproveitamento da localização no Alentejo de setores emergentes, com relevo para a aeronáutica e a eletrónica, atividades de grande relevância estratégica e tecnológica com potencial de clusterização (sinergias, a montante e a jusante, com outras atividades económicas e tecnológicas), que pode contribuir para posicionar internacionalmente a Região e o País; (iii) a exploração racional e equilibrada do capital simbólico do Alentejo, traduzido na sua valia ambiental e patrimonial, e que tem grande potencial de atração de visitantes e deve constituir também um forte argumento para atrair novos residentes e fluxos de investimento.

3. Renovação da Base Económica sobre os Recursos Naturais e a Excelência Ambiental e Patrimonial da Região

O objetivo estratégico consiste na estruturação gradual de um vasto Complexo de Atividades da Economia dos Recursos Naturais, dotado de escala económica e de iniciativa que permita projetar a Região no exterior e ajude à atração de Investimento Direto Estrangeiro. Entre os domínios estratégicos dessa aposta destacam-se os seguintes:

- Dinamização de uma base produtiva que potencie económica e socialmente a excelência ambiental e patrimonial da Região;
- Valorização das atividades regionais competitivas no Complexo de Atividades Agroindustrial e Alimentar;
- Dinamização de pequenas fileiras produtivas de base florestal e natural;

- Afirmação de mercado (a nível interno e externo) de produtos turísticos (enoturismo, turismo cultural, turismo de natureza, turismo ativo e de aventura,...), elementos de forte heterogeneidade do Turismo do Alentejo e do Ribatejo;
- Desenvolvimento e dinamização de “Clusters” económicos, como os tradicionais vinho e azeite, a pedra natural que poderá evoluir para um polo de recursos minerais e a aposta nas energias renováveis (biomassa, fotovoltaica, eólica ...).

Na abordagem destes vetores-chave, pretende-se estimular o empreendedorismo, nomeadamente tecnológico, em torno de atividades de serviços intensivas em conhecimento.

Os domínios do património e da cultura deverão ter uma abordagem que contemple a proteção, a promoção e o desenvolvimento do património cultural e natural.

4. Qualificação do Território - Redes de Suporte e Novas Dinâmicas Territoriais

Dar continuidade às importantes intervenções da Política de Cidades que ocorreram nos centros urbanos estratégicos ao longo dos últimos anos, nomeadamente na ótica da dinamização da competitividade, do crescimento e do emprego, com dinamização de funções diferenciadoras que atraiam ou fixem residentes preferencialmente dotados de qualificações fornecidas pela rede de instituições de ensino superior e técnico profissional e capacidade de iniciativa, que possam criar massa crítica de suporte a novas dinâmicas territoriais.

Desenvolvimento de parcerias estratégicas e reforço de sinergias com as instituições do conhecimento, como forma de ganhar massa crítica, fortalecer a cooperação territorial e capacitar o sistema urbano regional para desempenhar funções mais qualificadas e participar em redes mais alargadas, nomeadamente no domínio do conhecimento e inovação.

5. Qualificações, Empregabilidade e Inclusão Social

A abordagem da Formação do Potencial Humano na Região deve assumir uma dupla vertente (na integração de objetivos e na construção de parcerias) estabelecendo um desafio crucial para as respostas a dinamizar pelas Instituições de Ensino Superior, pelas Escolas Secundárias e Profissionais e pelas Entidades Formadoras (públicas, associativas e privadas) no âmbito das qualificações, da prestação de serviços de excelência e no estabelecimento de relações pró-ativas com o tecido social e empresarial da Região (existente e a atrair).

Esta aposta no sistema de formação (mais visível nas vertentes da formação superior, inicial e avançada, na aprendizagem e na formação técnica especializada) deverá desempenhar um papel fulcral na atração de investimentos em atividades que fixem recursos humanos qualificados, estimulando um perfil de maior profissionalização de quadros intermédios, com vantagens para o reforço da empregabilidade e visando construir uma economia amiga do emprego.

A **estrutura do Programa Operacional Regional do Alentejo** reflete as opções nacionais consubstanciadas no Acordo de Parceria, designadamente na articulação dos PO Temáticos com

o PO Regional, bem como as Prioridades de Intervenção da Estratégia de Desenvolvimento Regional, nomeadamente na concretização de macro objetivos para o Alentejo no horizonte 2020, incidindo nos vetores-chave seguintes:

- Revitalização da base económica através do Reforço da Competitividade e Internacionalização das PME (**Eixo 1**);
- Reforço dos níveis de investimento no Ensino, na Qualificação do Capital Humano e nas diversas modalidades de Aprendizagem ao Longo da Vida (**Eixo 2**);
- Reforço dos níveis de investimento nos domínios da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, em consolidação e desenvolvimento do Sistema Regional de Transferência de Tecnologia (**Eixo 3**);
- Melhoria das condições de atratividade dos centros urbanos regionais e dos centros urbanos estruturantes (**Eixo 4**);
- Apoio a intervenções de Promoção do Emprego, da Coesão, Inclusão Social e Combate à Pobreza e Valorização Económica dos Recursos Endógenos (**Eixos 5 e 6**),
- Apoio a prioridades relativas à Eficiência Energética, Mobilidade, Ambiente e Sustentabilidade, nos domínios da Economia com Baixas Emissões de Carbono, da Proteção do Ambiente e da Promoção da Eficiência dos Recursos (**Eixos 7 e 8**);
- Apoio a ações relacionadas com a Capacitação Institucional e a melhoria da Administração Pública e de parceiros territoriais de apoio ao desenvolvimento e a Assistência Técnica do Programa (**Eixos 9 e 10**).

Este conjunto de Eixos deverá enquadrar operações relevantes para a concretização de objetivos-macro e específicos do Programa Operacional Regional, os quais deverão beneficiar também de intervenções complementares para a Região com enquadramento nos PO Temáticos de âmbito nacional (Competitividade e Internacionalização, Capital Humano, Inclusão Social e Emprego, Sustentabilidade e Uso Eficiente dos Recursos) e nos Programas de Desenvolvimento Rural e das Pescas e Aquicultura:

Eixo 1 - Competitividade e Internacionalização das PME

Eixo 2 - Ensino e Qualificação do Capital Humano

Eixo 3 - Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Eixo 4 - Desenvolvimento Urbano Sustentável

Eixo 5 - Emprego e Valorização Económica de Recursos Endógenos

Eixo 6 – Coesão Social e Inclusão

Eixo 7 - Eficiência Energética e Mobilidade

Eixo 8 - Ambiente e Sustentabilidade

Eixo 9 - Capacitação Institucional e Modernização Administrativa

Eixo 10 – Assistência Técnica

No Anexo IV, apresenta-se a matriz que identifica a estrutura do PO, respetivas dotações e objetivos específicos, bem como a execução financeira e realizações ao nível dos indicadores do até ao final de 2020.

Ao longo do período de programação o Alentejo 2020 foi alvo de alterações/reprogramações sistematizadas no quadro abaixo:

Decisão	Data da Decisão	Assunto da Reprogramação
C(2014)10163	18/12/2014	Aprovação da versão inicial
C(2017)7190	24/10/2017	Modificação da PI 4.3 no que se refere às condições de acesso e formas de apoio no âmbito da eficiência energética na Administração Pública. fundamentação detalhada constante da nota anexa
C(2018)8482	05/12/2018	Reprogramação Geral - manteve o mesmo montante de fundo alocado, 1.082,9 M€, apesar de um reforço do FSE de 35 M€ (para 219,7 M€) por libertação do mesmo valor de FEDER (para 863,2 M€), contudo originou movimentos financeiros na quase totalidade dos eixos do PO
C(2019)7426	11/10/2019	Alteração dos beneficiários da Prioridade de Investimento 11.1
C(2020)1855	01/04/2020	Ajustamentos decorrentes do Quadro de Desempenho do Programa Operacional.
C(2020)7398	22/10/2020	Reprogramação COVID 19.

Avaliações e outros estudos sobre as prioridades mobilizadas pelo Alentejo 2020

De entre os exercícios de avaliação já concluídos com incidência nos objetivos das diferentes PI/OE, conforme previsto no Plano de Avaliação do Alentejo 2020, pode destacar-se:

- Avaliação do contributo dos FEEI para as dinâmicas de Transferência e Valorização de Conhecimento
- Avaliação do Impacto dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) no Desempenho das Empresas
- Avaliação da implementação da Estratégia Nacional e Regionais de Investigação para uma Especialização Inteligente (RIS3): Rede, Realizações e Primeiros Resultados.
- Avaliação da operacionalização da abordagem territorial do PT2020 no contexto da convergência e coesão territorial.
- Avaliação da implementação dos Sistemas de Incentivos do PT2020

- Avaliação do Contributo dos FEEI para a Formação Avançada

2. Propósito e principais destinatários da avaliação

Propósito e oportunidade de realização da avaliação

A avaliação deverá contribuir para avaliar futuras decisões de gestão, desde logo as que permitam a afinação dos instrumentos de apoio do Alentejo 2020, por forma a maximizar a eficácia na utilização dos Fundos e potenciar a sustentabilidade dos seus resultados, bem como a concretização de propostas de ajustamento programático, estratégico e/ou de política pública nos domínios de intervenção do PO, informando igualmente a discussão e programação do período pós 2020. Para o efeito, da resposta às **Questões de Avaliação** devem resultar um conjunto fundamentado de recomendações de ajustamento, nos planos de atuação – estratégico, programático, regulamentar ou de operacionalização – que resultem mais adequados à natureza de cada recomendação.

Destinatários da avaliação

A avaliação tem como principais beneficiários e utilizadores dos seus resultados a Autoridade de Gestão e o respetivo Comité de Acompanhamento e entidades neles representadas, designadamente os parceiros sociais, os Organismos Intermédios e as entidades de coordenação dos FEEI, nomeadamente a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, assim como os decisores políticos (Comissão Interministerial de Coordenação do PT2020) e a Comissão Europeia. São ainda destinatários da avaliação os beneficiários das intervenções avaliadas e os cidadãos em geral, respeitando o princípio da transparência e da prestação de contas.

3. Objetivos e âmbito da avaliação

Objetivos da Avaliação

A presente avaliação visa identificar e explicar o contributo do Alentejo 2020 para os resultados esperados nos Objetivos Específicos de cada Prioridade de Investimento (PI) mobilizada em cada um dos seus Eixos Prioritários. Mais concretamente, a avaliação tem por objetivos:

- a) Aferir o grau de eficácia e eficiência dos apoios concedidos pelo PO, identificando o seu contributo (relação causa-efeito) para os Objetivos Específicos prosseguidos em cada PI e tendo em conta o momento em que se realiza a avaliação. Sempre que relevante, considerar as dimensões de operacionalização do PO que permitam explicar níveis de progresso diferenciados.
- b) Identificar o impacto, potencial ou efetivo, da implementação do PO e respetivo alinhamento com os objetivos estratégicos da União para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial da Região do Alentejo.
- c) Identificar o Valor Acrescentado Europeu associado à implementação e aos resultados do PO.

- d) Avaliar a relevância e coerência da configuração do Alentejo 2020 face às necessidades dos seus principais destinatários e à evolução do contexto ao longo do período de programação, tendo em conta a eficácia, eficiência e o potencial impacto revelados pelo PO.

A avaliação incide sobre o PO após reprogramação, tendo, no entanto, em consideração a sua programação inicial.

Âmbito da Avaliação

A avaliação intercalar do Alentejo 2020 deve abranger todos os Objetivos Específicos identificados no Anexo IV.

A análise deve abranger o período compreendido entre o início do ciclo de programação do Portugal 2020, de que o Alentejo 2020 é parte integrante, e a data de entrega do Relatório Inicial.

4. Critérios e Questões de Avaliação

A presente avaliação deverá responder às **Questões de Avaliação (QA)** abaixo enunciadas, em função dos seguintes critérios de avaliação:

Critério	Questão de avaliação	Dimensões de análise que devem ser consideradas, entre outras que o avaliador venha a propor
Eficácia	QA1. Os objetivos previstos no PO foram ou têm condições de ser alcançados? Qual o contributo do Alentejo 2020 para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, e como se explica o maior ou menor sucesso no cumprimento desses objetivos?	<ul style="list-style-type: none"> - As metas definidas ao nível dos objetivos específicos de cada PI mobilizada pelo Programa foram ou têm condições para ser atingidas? - Qual o contributo do Programa para o cumprimento desses Objetivos Específicos e que fatores explicam o maior ou menor sucesso do Programa no cumprimento desses objetivos? - Qual o grau de cumprimento dos indicadores de realização e resultado (incluindo a análise do sistema de indicadores do programa, identificando situações de fraca pertinência dos indicadores selecionados e indicando situações de desvio significativo face aos propostos no próprio programa)? O perfil de execução corresponde ao esperado? - Verificam-se efeitos não esperados? - Que outros fatores contribuem para os resultados esperados/observados?

Critério	Questão de avaliação	Dimensões de análise que devem ser consideradas, entre outras que o avaliador venha a propor
Eficiência	QA2. Tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo Alentejo 2020, teria sido possível obter melhores resultados com os recursos disponíveis?	<ul style="list-style-type: none"> - A implementação do Programa permitiu uma aplicação eficiente dos recursos disponíveis? Quais os aspetos e procedimentos a melhorar para tornar a operacionalização mais eficiente? - Seria possível obter atingir os objetivos do Programa com menos recursos, ou alcançar resultados mais expressivos com os mesmos recursos? - Os resultados alcançados respondem de forma adequada aos principais estrangulamentos e aos objetivos fixados?
Impacto e Sustentabilidade	QA3. De que forma o processo de implementação do Alentejo 2020 contribuiu para a eficácia e eficiência do Programa? E para o reforço da coesão territorial?	<ul style="list-style-type: none"> - Os resultados do Programa são sustentáveis, ou requerem uma intervenção continuada? - Em que domínios são mais visíveis as mudanças induzidas pelo Programa? E em que domínios o seu contributo é menor? - O Programa está a contribuir para o reforço da coesão territorial da região? Como evoluiu o posicionamento de cada sub-região NUT III e da região face ao país, em função da intervenção do Programa? - Qual o impacto da contratualização na execução do Programa? - De que forma está a ser feita a articulação do Programa com os apoios dos outros Fundos (FEADER, FEAMP, FC)? Complementam-se? Como operacionalizar no futuro? - Os modelos de implementação/governança criados para responder às especificidades da Região, nomeadamente nas abordagens territoriais foram adequadas? As intervenções integradas produziram resultados distintos dos que se obteriam com operações isoladas? (eficiência) - Verificaram-se fatores externos que influenciaram o alcance dos resultados?
Valor Acrescentado Europeu	QA4. Qual o valor acrescentado europeu na implementação do Alentejo 2020 e nos seus resultados?	<ul style="list-style-type: none"> - Em que medida a eficácia, a eficiência e o impacto das intervenções apoiadas pelo Programa são potenciadas pelo facto de serem financiadas por Fundos Europeus? - Quais os principais fatores, quer de natureza económica quer de natureza política e de governança, indutores desse valor acrescentado? - Quais as áreas de intervenção do Programa onde o valor acrescentado europeu é mais expressivo? - Qual a vantagem de utilizar os FEEI no apoio às intervenções objeto desta avaliação?

Critério	Questão de avaliação	Dimensões de análise que devem ser consideradas, entre outras que o avaliador venha a propor
<p align="center">Relevância / Coerência interna e externa</p>	<p>QA5. O Alentejo 2020 está a responder de forma adequada e suficiente aos problemas e necessidades da Região, sendo capaz de promover uma efetiva mudança?</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O Programa está a dar resposta adequada e proporcional às principais necessidades dos atores e dos territórios a que se dirige, tendo em conta os recursos disponíveis e a evolução do contexto socioeconómico? - Os resultados da implementação do Programa evidenciam um equilíbrio adequado entre áreas de intervenção? Em que áreas poderia haver maior concentração ou, ao invés, menor intervenção do Programa? - Verificam-se efeitos de sinergia ou complementaridade entre essas intervenções? E face às demais intervenções no âmbito dos FEEI (designadamente via PO Temáticos) e outros instrumentos de política regional/setorial? - O modelo de governação/gestão de cada um dos fundos do programa (FEDER e FSE) garante a utilização complementar nas operações e a potenciação dos apoios?

Na resposta aos objetivos da avaliação e às QA deve ter-se em consideração que a lógica da programação do Programa estabelece metas e resultados esperados ao nível dos Objetivos Específicos definidos para cada PI mobilizada em cada Eixo Prioritário. Assim, no que respeita à avaliação da eficácia e eficiência da intervenção do Programa, a avaliação deverá ter como principal unidade de análise os Objetivos Específicos inscritos no Programa. A análise do impacto, assim como da relevância/coerência do Programa, deve tomar como unidades de análise aquelas que o avaliador entenda, e fundamente em sede de proposta, que melhor se adequem à apreciação desses critérios e à resposta às QA a eles subordinadas.

Este exercício deve mobilizar os resultados das avaliações que tenham incidência sobre os Objetivos Específicos do Programa, adequando o esforço metodológico e aprofundamento analítico (cf. tabela seguinte) em função da disponibilidade desses resultados e da sua utilidade na resposta às QA. Para o efeito, identificam-se no Anexo IV a respetiva cobertura por avaliações temáticas e o nível de aprofundamento analítico (cf. coluna “Opção analítica por OE” no Anexo IV em combinação com a tabela seguinte) que se requer para cada Objetivo Específico. Estas opções foram tomadas tendo, sobretudo, em consideração a extensão em que os resultados das avaliações temáticas permitem uma leitura ao nível da intervenção do Programa, ponderada pela importância relativa que os Objetivos Específicos avaliados assumem no Programa, pela evolução da implementação do Programa ou pelas necessidades específicas de conhecimento.

No caso dos Objetivos Específicos não cobertos por avaliações temáticas também são definidos níveis diferenciados de aprofundamento analítico (cf. coluna “Opção analítica por OE” no Anexo IV e tabela seguinte), tendo em consideração critérios de proporcionalidade (face às dotações envolvidas), utilidade para resposta a necessidades específicas, inovação das intervenções (no

seu âmbito ou forma de intervenção) ou de identificação de riscos específicos e constrangimentos na implementação.

Opções de aprofundamento analítico a realizar por Objetivo Específico

Mobilização das avaliações temáticas (meta-avaliação)	Opção 1.1. Apreciação das conclusões das avaliações temáticas e a sua aplicação ao território pelo avaliador (pode incluir atualização das avaliações temáticas, mobilizando dados mais recentes) <i>[inclui a opção 2.1]</i>
	Opção 1.2. Apreciação das conclusões das avaliações temáticas e a sua aplicação ao território, mobilizando técnicas de recolha de informação simples, como sejam a auscultação de <i>stakeholders</i> e/ou especialistas da temática. (pode incluir atualização das avaliações temáticas, mobilizando dados mais recentes) <i>[inclui a opção 2.1]</i>
	Opção 1.3. Teste de parte(s) da Teoria da Mudança desenvolvida na avaliação temática, identificando as dimensões críticas dessa Teoria que devam ser revisitadas e testadas, assim como as técnicas de recolha e análise de informação, quantitativa e/ou qualitativa, a mobilizar para o efeito <i>[inclui a opção 2.1]</i>
	Opção 1.4. Reavaliação total, para a região Alentejo, das conclusões das avaliações temáticas, mobilizando sobretudo o trabalho metodológico desenvolvido na avaliação temática (p.e. Teoria da Mudança, com revisão ou não da mesma) <i>[inclui a opção 2.1]</i>
Inexistência de avaliações temáticas	Opção 2.1. Análise da eficácia e eficiência, através da análise do alcance dos resultados esperados (incluindo indicadores de resultado), mobilizando: <ul style="list-style-type: none"> • Informação quantitativa e qualitativa, incluindo necessariamente os indicadores de realização e resultado do Programa. • Técnicas de recolha, tratamento e análise da informação a mobilizar, explicitando, sempre que aplicável, as formas de envolvimento dos <i>stakeholders</i> relevantes.
	Opção 2.2. Identificação do contributo específico do Programa para o alcance dos resultados, mobilizando métodos de avaliação de impacto .

5. Metodologia

(Factor 1 do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

A proposta deve apresentar, com adequado aprofundamento e fundamentação, uma metodologia coerente e ajustada ao tipo de avaliação – que é essencialmente de impacto, mas com níveis de aprofundamento e alcance diferenciados –, aos seus objetivos e QA, às características do PO e ao momento em que é realizada a avaliação.

Deve em sede de proposta ser apresentada a informação necessária à apreciação dos seguintes elementos, diretamente associados aos subfatores que densificam o fator “Qualidade Técnica da Proposta inscritos no Modelo de Avaliação das Propostas” (cf. Anexo IV ao Programa do Procedimento):

1. Entendimento do objeto e objetivos da avaliação

(Fator 1 – Subfator 1.1. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

A proposta deve, de forma sucinta e articulada, evidenciar o entendimento que o concorrente tem do objeto de estudo, do respetivo contexto em que se desenvolve o Programa a avaliar e dos objetivos da avaliação, conforme enunciados nos pontos 1, 2 e 3 das presentes Especificações Técnicas. Deve, concretamente, demonstrar o entendimento do concorrente sobre os seguintes aspetos:

- A função e natureza do Alentejo 2020 e a sua articulação com os demais PO (regionais e temáticos) no quadro do PT 2020, da Política de Coesão e demais políticas públicas nacionais e comunitárias que enquadrem a atuação do Programa;
- A reflexão mais atual sobre os temas objeto da avaliação, incluindo o conhecimento académico e/ou produzido em avaliações e estudos sobre esses temas;
- O contexto político, socioeconómico e territorial em que o Programa é implementado, particularmente à escala da Região onde se insere, mas também, sempre que contextualmente relevante, à escala nacional;
- O propósito e os objetivos desta avaliação, em particular no que respeita ao entendimento da sua dimensão de avaliação de impacto, assim como os seus destinatários e a utilização esperada dos seus resultados.
- Teoria e prática avaliativa, nomeadamente de avaliação de impacto, e de análise socioeconómica.

Na explicitação do entendimento do objeto da avaliação deve assumir especial relevo uma primeira leitura interpretativa da **lógica da intervenção** do Programa que está a ser avaliado (articulação, em particular, entre objetivos, ações, grupos-alvo e resultados esperados), à luz dos elementos de programação ou outros disponibilizados com as Especificações Técnicas, e balizada pelos objetivos e QA.

2. Explicitação do quadro metodológico global que estrutura a avaliação

(Fator 1 – Subfator 1.2. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

Tratando-se essencialmente de uma avaliação de impacto, o quadro metodológico global deverá privilegiar uma metodologia ajustada a esse tipo de avaliação, explicitando as razões pelas quais o concorrente entende essa metodologia como a mais adequada aos objetivos e objeto da avaliação.

Essa explicitação deverá tornar claro o entendimento do avaliador sobre:

- A noção de “impacto” e da avaliação de impacto enquanto averiguação da ligação causal entre o Programa e os seus efeitos. O quadro metodológico deverá reconhecer, neste particular, como se propõe identificar os impactos – sobre quem e em que horizonte temporal de produção de efeitos – e as consequências metodológicas desse entendimento.
- A forma como os objetivos e as QA, assim como a informação disponível e/ou passível de recolher, moldam as opções metodológicas propostas pelo avaliador.
- A forma como as características do Programa e dos seus beneficiários, assim como o grau de concretização da sua implementação, condicionam as opções metodológicas propostas pelo avaliador, em particular quando se propõe avaliar o impacto do Programa.

Uma vez que o aprofundamento analítico e, conseqüentemente, a exigência metodológica, difere consoante as opções previstas no **Anexo IV**, a proposta deverá apresentar um quadro metodológico integrado, mas que reflita as diferentes opções de aprofundamento sintetizadas no quadro “*Opções de aprofundamento analítico a realizar por Objetivo Específico*” apresentado no ponto 4.

Para os Objetivos Específicos a avaliar de acordo com as **Opção 1.1 a 1.4**:

Pressupõe-se, nestes casos, que os Objetivos Específicos já foram total ou parcialmente avaliados através de uma ou mais das avaliações de impacto temáticas realizadas. Os resultados dessas avaliações devem, portanto, ser mobilizados na análise da eficácia, eficiência e impacto das intervenções apoiadas pelo Programa.

Em qualquer das opções 1.1 a 1.4, a avaliação terá sempre, como mínimo indispensável, que conduzir uma análise do alcance dos resultados esperados, incluindo a apreciação crítica do nível de implementação e cumprimento das metas dos indicadores de resultados definidos ao nível de cada Objetivo Específico, em moldes semelhantes aos descritos para a **opção 2.1**.

A proposta deve, nestes casos, descrever a forma como irá, em função das diferentes opções de aprofundamento metodológico, combinar a análise prevista na opção 2.1 com a mobilização dos resultados das avaliações temáticas, identificando e fundamentando as técnicas de recolha de informação adicional, a auscultação de *stakeholders* e/ou especialistas ou as dimensões das avaliações temáticas que estarão sujeitas a reavaliação ou teste, e modo de o fazer.

Para os Objetivos Específicos a avaliar de acordo com a **Opção 2.2**:

- Descrever o(s) **método(s)²** e **respetivas abordagem(ns)³** proposto/a(s), demonstrando um claro entendimento dos conceitos que mobilizam e das suas implicações em termos de desenho metodológico, dos seus pontos fortes e das suas limitações, explicitando as razões da sua adequação e exequibilidade face ao objeto, âmbito e objetivos (traduzidos pelas QA) da presente avaliação, em particular naquilo que é a sua função de identificar e explicar as ligações causais (relações causa-efeito) presentes na intervenção objeto de estudo.

² Na presente avaliação de impacto devem considerar-se, preferencialmente, o método de “Avaliação Baseada na Teoria” e/ou o método de “Avaliação Contrafactual”. Outros métodos de avaliação de impacto propostos pelo concorrente devem ser devidamente justificados quanto à sua adequação e vantagens face aos métodos acima prescritos.

³ Veja-se, para referência não exaustiva das diferentes abordagens de aplicação dos métodos referidos na nota anterior, a Caixa de Ferramentas Metodológicas do documento Orientações para o **Planeamento e Preparação das Avaliações do Portugal 2020**.

Será valorizada a justificação das opções apresentadas, através da correta apropriação teórica – sem se limitar à reprodução de conteúdos – e a remissão para referências bibliográficas, referenciais metodológicos e estudos ilustrativos dos métodos propostos.

- Qualquer dos métodos acima descritos implica que seja(m) formulada(s) a(s) **Teoria da Mudança(s)**⁴ (TdM) da(s) intervenção(ões) objeto da avaliação. A necessidade deste primeiro passo, metodologicamente suportado num processo de revisão de literatura, análise documental e de consulta alargada aos stakeholders relevantes, deve ser assumida em sede de proposta, aí descrevendo a forma de o concretizar.

A proposta deve ainda demonstrar um entendimento claro dos conceitos mobilizados na construção da(s) TdM, explicitando as implicações dos métodos e abordagens que venham a ser propostos sobre esse processo de construção da(s) TdM que a avaliação irá, subsequentemente, testar.

Salienta-se que **a(s) TdM deve(m) apenas ser construída(s) na primeira fase de realização do estudo**, conforme faseamento da prestação de serviços descrita na cláusula 6 do Caderno de Encargos.

- Tendo em conta a diversidade de tipologias mobilizadas pelo Programa e os objetivos da avaliação, devem ser especificadas em sede de proposta as unidade(s) de análise que se considera(m) mais adequada(s) para a formulação da(s) TdM, ou seja, a escala de análise a que o concorrente entende mais adequada essa formulação, em moldes necessariamente simplificados e ajustados aos objetivos da avaliação.
- Demonstrar o **entendimento da operacionalização** do método e abordagem(ns) proposto(s), referindo as **principais etapas** a desenvolver na aplicação dessa(s) abordagem(ns) para efeito da explicitação e teste da(s) TdM e da resposta às QA e a sua articulação com as técnicas de recolha, tratamento e análise de informação e com as formas de envolvimento dos stakeholders previstas na proposta.

Para cada Questão de Avaliação (ou grupos de questões, se adequado):

Daqui para a frente os requisitos aplicam-se a todas as opções de aprofundamento analítico.

3. Entendimento das questões de avaliação

(Fator 1 – Subfator 1.3. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

O entendimento do concorrente sobre cada Questão de Avaliação (QA) (e das dimensões de análise previstas nas presentes especificações técnicas) pressupõe a apresentação de uma **leitura interpretativa** e aprofundada da mesma (mas sintética e objetiva) à luz do critério de

⁴ A **teoria da mudança** da intervenção é aqui entendida como a representação (preferencialmente de forma esquemática) da cadeia causal da intervenção, especificando os principais pressupostos e aspetos contextuais que explicam a relação causal entre a intervenção, as suas realizações e os resultados esperados, ou seja, a ligação causal entre a intervenção e os seus efeitos. A especificação da teoria da mudança deve ser concetualmente consistente com o método e abordagem propostos pela equipa de avaliação.

avaliação a que está subordinada, permitindo contextualizar a estratégia de resposta à questão de avaliação (ponto 4, infra).

4. Estratégia de resposta às questões de avaliação

(Fator 1 – Subfator 1.4. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

A estratégia de resposta decorre do entendimento de cada QA e deve enunciar e descrever o conjunto de **etapas de concretização** necessárias à construção da resposta à QA, explicitando o seu encadeamento lógico e como estas se relacionam com a operacionalização do quadro metodológico apresentado no ponto 5.2 das presentes Especificações Técnicas, tendo em conta o papel das técnicas de recolha, tratamento e análise de informação a mobilizar e dos *stakeholders* a envolver na construção dessa mesma resposta.

5. Dimensões de análise / Indicadores a utilizar

(Fator 1 – Subfator 1.5. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

Devem ser mencionados os indicadores que à partida o concorrente se propõe mobilizar em cada QA, garantindo a sua pertinência face ao entendimento da QA e adequação à estratégia de resposta, sem prejuízo de outros que se identifiquem no quadro do próprio processo de avaliação.

Nessa identificação deve ser clara a forma de acesso/apuramento e a respetiva fonte, especificando nomeadamente:

- Se correspondem à informação disponibilizada pelo PO e identificada no ponto 13 das presentes Especificações Técnicas, passando necessariamente pelos **indicadores do Programa**. Na resposta às QA, em particular as que respeitem à eficácia, eficiência e impacto do Programa, os indicadores de realização e de resultado devem ser de mobilização obrigatória;
- Se os indicadores partem de **informação proveniente de recolha direta**, da responsabilidade da equipa de avaliação, e qual a sua forma de recolha/construção e apuramento no âmbito da metodologia da avaliação;
- Se correspondem a outros indicadores de sistemas estatísticos nacionais e internacionais, particularmente relevantes na resposta às QA relacionadas com o impacto do Programa.

Com exceção dos indicadores referidos no primeiro ponto, admite-se que em alguns casos não seja exequível a apresentação exaustiva dos indicadores a utilizar, por ausência de informação ou porque não sejam inteiramente antecipáveis em sede de proposta, em particular quando estiver em causa o desenvolvimento da TdM das intervenções em avaliação e identificação das evidências necessárias à resposta às QA. Nesses casos deve ser proposta a descrição indicativa do tipo de indicadores que se pretende construir ou das dimensões de análise a considerar.

6. Técnicas de recolha de informação e fontes de informação/*stakeholders*

(Fator 1 – Subfator 1.6. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

As técnicas de recolha de informação propostas e as fontes de informação/stakeholders devem ser justificadas/os quanto à sua pertinência no âmbito da estratégia de resposta a cada questão de avaliação, explicitando o seu papel na operacionalização dessa estratégia.

Quando aplicável (de acordo com as opções sinalizadas no Anexo V), a fundamentação deve considerar, desde logo, a necessidade de fazer emergir e/ou consolidar, de forma participada pelos *stakeholders*, a TdM da intervenção objeto de avaliação, nos termos do **quadro metodológico** descrito de acordo com o ponto 5.2 das presentes Especificações Técnicas. A fundamentação das técnicas propostas deve igualmente considerar as necessidades de informação e os indicadores propostos com vista ao teste da TdM e à resposta às QA.

Em qualquer dos casos, a identificação e justificação das técnicas selecionadas deve respeitar os princípios de triangulação e proporcionalidade, **tendo em conta os recursos a mobilizar e o cronograma da avaliação**. O faseamento da aplicação das técnicas de recolha deve permitir a recolha de informação nas diferentes fases de desenvolvimento da avaliação, nomeadamente, a recolha de informação para colmatar eventuais insuficiências de pesquisa após o Relatório Intermédio e a validação de conclusões e recomendações após o Relatório Final Preliminar.

Na identificação das técnicas de recolha de informação associadas a cada questão de avaliação, a proposta deve centrar-se no contributo esperado das técnicas a mobilizar para a construção das evidências que suportam a resposta a cada questão de avaliação, remetendo para um ponto síntese a descrição (não teórica) da operacionalização de cada uma dessas técnicas e uma matriz-síntese das técnicas/fontes vs. QA.

Para as técnicas propostas devem ainda ser referidas as potencialidades e limitações da sua aplicação na presente avaliação, obedecendo às convenções e aos referenciais metodológicos de aplicação dessas técnicas⁵.

Devem igualmente ser reconhecidos os eventuais riscos associados às técnicas de recolha preconizadas (p.e. acesso a bases de dados administrativas, acesso a *stakeholders* específicos, baixas taxas de resposta em processos de inquirição, etc.) e propostas formas de mitigação desses riscos.

Quando previstas técnicas de inquérito, deve ser apresentado (sempre que possível) um plano prévio de amostragem, partindo da informação disponibilizada nas Especificações Técnicas. De igual modo, devem ser explicitados os critérios que presidem à seleção dos estudos de casos e dos focus groups explicitando igualmente a forma de operacionalização dos mesmos, caso estejam previstos: nos estudos de caso importa tornar claras as diferentes formas de recolha de informação (p.e. recolha documental, entrevistas, inquéritos, etc.), a forma de tratamento e integração dessa informação e o papel desses estudos de caso no quadro metodológico da avaliação; nos *focus group*, importa em particular descrever os mecanismos de dinamização desses grupos e as técnicas de tratamento e análise da informação recolhida.

⁵ Sempre que necessário, a proposta deve fazer remissão para as referências bibliográficas seguidos na aplicação das técnicas propostas.

7. Técnicas de tratamento e análise da informação

(Fator 1 – Subfator 1.7. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

As técnicas de tratamento e análise de informação propostas devem ser justificadas face à informação disponível (secundária) e à informação a recolher (primária), explicitando o seu papel na operacionalização da estratégia de resposta a cada questão de avaliação e a articulação com as técnicas de recolha de informação, garantindo, desde logo, a sua adequação ao tipo de dados a tratar e a maximização do seu potencial de informação, incluindo, sempre que necessário, os subprodutos da avaliação associados ao tratamento da informação suficientes para viabilizar um acompanhamento adequado da avaliação por parte do Grupo de Acompanhamento.

Neste âmbito, a proposta deve, por relação a cada questão de avaliação, centrar-se no contributo esperado das técnicas a mobilizar para a construção das evidências que suportam a resposta à questão, remetendo para um ponto síntese a descrição (não teórica) da operacionalização de cada uma dessas técnicas e uma matriz-síntese de técnicas relativamente a cada uma das QA.

Para as técnicas propostas devem ainda ser referidas as potencialidades e limitações da sua aplicação face ao tipo, quantidade e qualidade da informação a recolher, tendo em conta as convenções e referenciais metodológicos de aplicação dessas técnicas⁶.

8. Envolvimento dos *stakeholders* nas diferentes fases do processo avaliativo

(Fator 1 – Subfator 1.8. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

Deve ser descrita a estratégia proposta para assegurar o **envolvimento alargado dos diferentes *stakeholders*** a mobilizar em todas as fases do processo avaliativo, que inclui:

- a fase de conceção metodológica – desde a revisão da lógica da intervenção e identificação da teoria da mudança da intervenção ao aprofundamento da estratégia de resposta às QA;
- a fase de recolha de informação – incluindo a recolha direta, a facilitação do acesso à informação ou o apoio na leitura dos dados para identificação das suas limitações e potencialidades;
- a fase de validação de resultados e recomendações.

Para efeito de sistematização, deve ser apresentada uma matriz-síntese que identifique e cruze os *stakeholders* a envolver com cada fase do processo avaliativo.

⁶ Idem.

6. Produtos da avaliação

A avaliação deverá produzir os seguintes documentos:

- Um **Relatório Inicial** respeitando os seguintes requisitos de conteúdo:
 - A apresentação do objeto de avaliação e do seu contexto de implementação, bem como dos elementos essenciais à compreensão do âmbito, geográfico e temporal, e do propósito e objetivos da avaliação.
 - A descrição objetiva do quadro metodológico global, compreendendo: i) a explicitação da Teoria de Mudança (TdM) da intervenção objeto de estudo, identificando todas as suas componentes e ligações causais. Os diferentes elementos da TdM devem ser codificados, para melhor indexação face às evidências a recolher para efeito de teste da TdM. Tendo em conta os objetivos da avaliação, e sempre que pertinente, devem ser identificados os elementos da TdM que a estratégia de pesquisa visa explicitamente testar, distinguindo-os daqueles que não serão objeto de teste; ii) a apresentação dos métodos selecionados (Avaliação Baseada na Teoria, Avaliação de Impacto Contrafactual, outros) e das suas abordagens, considerando a apreciação crítica das opções metodológicas tomadas (pontos fortes e limitações) iii) a exposição do quadro metodológico, isto é, da articulação entre a TdM, as Questões de Avaliação (QA), os métodos/abordagens, os indicadores/evidências de suporte ao teste da TdM e suas fontes de informação/técnicas de recolha. Inclui matriz-síntese de relação entre TdM, QA, métodos/abordagens, indicadores/evidências e instrumentos/fontes de recolha.
 - A descrição detalhada do roteiro metodológico para resposta às QA, na qual se identifique inequivocamente os aprofundamentos e/ou ajustamentos ocorridos face à proposta inicial da avaliação no que se refere: ao entendimento da QA; à estratégia de resposta às QA; aos indicadores/evidências a utilizar; às técnicas de recolha, tratamento e análise de informação a adotar e fontes de informação/*stakeholders*.
 - No que respeita à recolha e tratamento de informação, detalhar: o plano de amostragem (amostra, margem de erro e intervalo de confiança) associado aos inquéritos por questionário a realizar (quando aplicável), bem como os critérios de amostragem e/ou seleção dos estudos de caso e dos participantes em workshops e *focus-group*; os guiões de entrevista, os instrumentos de notação inquéritos dos ou de outras formas de auscultação, bem como as respetivas técnicas de dinamização (quando aplicável); identificação dos estudos de caso selecionados e dos participantes já identificados para as diferentes formas de auscultação (entrevistas, workshops e *focus-group*).
 - A confirmação e/ou atualização do cronograma das tarefas da avaliação e a forma com a equipa se organiza para cumprir essas tarefas.
 - Os mecanismos de controlo de qualidade dos produtos e da avaliação.

O Relatório Inicial deverá ter em consideração os elementos adicionais que decorrerão da reunião inicial da CCDR Alentejo/Autoridade de Gestão do Alentejo 2020 com a equipa de avaliação.

- Um **Relatório Intermédio**, cujo conteúdo deverá incluir, no mínimo:
 - A apresentação do objeto de avaliação e do seu contexto de implementação, bem como dos elementos essenciais à compreensão do âmbito, propósito e objetivos da avaliação.
 - A síntese de progresso dos trabalhos alcançados face ao roteiro metodológico da avaliação definido no Relatório Inicial, clarificando eventuais dificuldades, ajustamentos e estratégias de superação das mesmas.
 - Uma primeira resposta às QA em função das evidências já recolhidas, apresentando pistas de análise e sinalizando as insuficiências e passos seguintes da avaliação.
 - As sinopses das entrevistas (sínteses agregadas e estruturadas – ideias principais, codificação e tratamento de conteúdos, etc. – das entrevistas, individuais ou por grupos/tipologias de entrevistas, em função do teor e propósito analítico da informação recolhida) e dos *focus group* (participantes, modo de dinamização, síntese da discussão e codificação das ideias principais, tratamento e análise desses conteúdos, etc.), fichas de estudos de caso (igualmente estruturadas e passíveis de tratamento e análise comparativa), bem como as tabulações dos inquéritos realizados.
 - A confirmação e/ou atualização do cronograma das tarefas da avaliação.

- Um **Relatório Final Preliminar**, cujo conteúdo deverá incluir, no mínimo:
 - A apresentação do objeto de avaliação e do seu contexto de implementação, bem como dos elementos essenciais à compreensão do âmbito e do propósito e objetivos da avaliação.
 - A apresentação sintética do roteiro metodológico prosseguido, compreendendo: i) o esquema da TdM; ii) a exposição do quadro metodológico global, isto é, da articulação entre a TdM, as QA, os métodos/abordagens, os indicadores/evidências e suas fontes de informação/técnicas de recolha. Deve ser feita uma apresentação sintética das técnicas de recolha de informação utilizadas (e da forma como foram utilizadas) e das fontes mobilizadas (incluindo níveis de representatividade). Deve ainda ser feito um balanço sobre a adequação do roteiro metodológico prosseguido para produzir as evidências necessárias à elaboração da resposta às QA e clarificando eventuais dificuldades, ajustamentos e estratégias de superação das mesmas acionadas.
 - A resposta completa às QA, mobilizando, sempre que aplicável, os elementos relevantes da TdM e suportando a análise nas evidências produzidas. Assim, devem ser apresentados, de forma compreensiva e concisa, e utilizando elementos gráficos e

evitando análises descritivas, os resultados da recolha, tratamento e análise de informação referentes a cada uma das QA. Na apresentação da resposta a cada QA a equipa deverá optar por uma estrutura que contemple uma resposta direta sintética à QA complementada com uma resposta detalhada. Devem ser identificados graficamente os resultados do teste dos elementos da TdM.

- Conclusões claras, sintéticas e fundamentadas, isentas de considerações pessoais, e recomendações coerentes, concretas e viáveis, devidamente suportadas pelas conclusões, onde estejam identificados os destinatários de cada recomendação e a identificação das ações concretas tendo em vista a sua concretização. As conclusões devem ser numeradas, assim como as recomendações, para melhor indexação entre ambas.
 - Em documento autónomo, sinopses das entrevistas (identificação dos entrevistados e sínteses agregadas e estruturadas – ideias principais, codificação e tratamento de conteúdos, etc. – das entrevistas, individuais ou por grupos/tipologias de entrevistas, em função do teor e propósito analítico da informação recolhida) e dos focus group (lista de participantes, modo de dinamização, síntese da discussão e codificação das ideias principais, tratamento e análise desses conteúdos, etc.), fichas de estudos de caso (igualmente estruturadas e passíveis de tratamento e análise comparativa), bem como as tabulações dos inquéritos realizados.
- Um **Relatório Final**, cujo conteúdo deverá inclui, no mínimo:
 - Os pontos previstos para o Relatório Final Preliminar, mas ponderando a apreciação realizada ao mesmo pelo Grupo de Acompanhamento da avaliação;
 - Um **Resumo**, em versão bilingue (português/inglês).
 - Um **Sumário Executivo** que deverá respeitar os seguintes requisitos:
 - Ser um documento autónomo do Relatório Final e produzido em formato bilingue (português/ inglês).
 - O **conteúdo** do Sumário Executivo deverá refletir, de forma sintética (máximo de 10 páginas) as temáticas desenvolvidas no Relatório Final, redigido de forma apelativa à divulgação por um público mais vasto, não se limitando assim a reproduzir o conteúdo dos relatórios.
 - A **estrutura** do Sumário Executivo deve incluir: i) capa com a identificação do concurso (designação da avaliação), da designação do relatório, do Programa, da equipa de avaliação, da fonte de financiamento de acordo com o estipulado no ponto 14 das presentes Especificações Técnicas, da data (dia, mês e ano de conclusão do relatório) e contracapa (com a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas

responsabilidades); ii) objetivos da avaliação; objeto e âmbito; metodologia prosseguida; iii) principais conclusões de resposta às QA; iv) recomendações.

- Uma **Síntese Gráfica** para divulgação generalizada, que deverá ser um documento autónomo do Relatório Final. Deverá sintetizar o objetivo da avaliação e as principais conclusões e recomendações, com recurso a uma linguagem não técnica e a elementos gráficos e imagens, de leitura fácil e apelativa, para divulgação dos principais resultados junto do grande público. A estrutura será definida pela equipa de avaliação tendo em conta os destinatários deste produto de comunicação.

O **Relatório Inicial** deverá seguir a estrutura indicada no Anexo I – estrutura tipo do Relatório Inicial da Avaliação a este Caderno de Encargos e os restantes relatórios deverão seguir a estrutura indicada no Anexo II – Estrutura tipo do Relatório Intermédio, do Relatório Final Preliminar e do Relatório Final da Avaliação.

A disponibilização dos Relatórios e do Sumário Executivo será efetuada em suporte eletrónico⁷, tanto em formato PDF como em versão de processador de texto e, quando aplicável, de folha de cálculo, possibilitando a sua utilização posterior pela CCDR Alentejo.

A Síntese Gráfica pode assumir vários formatos, devendo possibilitar a sua divulgação em websites.

Os produtos apresentados pelo adjudicatário serão obrigatoriamente redigidos **em língua portuguesa**, sendo que o Sumário Executivo, o Resumo do Relatório Final e a Síntese Gráfica serão também redigidos em língua inglesa. Em todos os produtos deve observar-se especial atenção à clareza e concisão dos conteúdos, assim como um cuidado estético que torne esses produtos graficamente apelativos.

A par dos produtos explicitados em cima, devem igualmente ser entregues todos os subprodutos produzidos no âmbito do desenvolvimento do estudo, nomeadamente bases de dados recebidas das entidades produtoras de dados (originais e bases finais, após o trabalho do avaliador) e, quando relevante para o bom desenvolvimento do estudo, outros subprodutos (sinopses dos estudos de caso e entrevistas, grelhas síntese de análise documental).

7. Estratégia de comunicação

Os resultados da avaliação serão objeto de divulgação pública, privilegiando como destinatários a Autoridade de Gestão do Alentejo 2020 e o respetivo Comité de Acompanhamento, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, os Organismos Intermédios, assim como os decisores políticos e a Comissão Europeia, a comunicação social e os cidadãos.

⁷ Os formatos eletrónicos acima referidos devem ser compatíveis com os aplicativos de software comumente utilizados, designadamente o Adobe Acrobat Reader e os aplicativos do Microsoft Office.

Poderá ser requerida a participação dos avaliadores numa conferência pública de divulgação de resultados da avaliação, a realizar após a aprovação do relatório final.

Como suporte à comunicação com os referidos destinatários deverão ser produzidos, para além dos elementos previstos no ponto 6. das presentes Especificações Técnicas, os documentos necessários à participação dos avaliadores, incluindo, pelo menos, uma apresentação em formato *PowerPoint*.

8. Composição e organização da equipa de avaliação e controlo de qualidade

8.1 Qualificação e experiência relevante dos membros da equipa de avaliação

A constituição da equipa de avaliação e a sua adequação em termos de competências deve ser descrita e demonstrada na proposta.

Os requisitos adiante definidos dizem respeito à composição da equipa de avaliação proposta (os elementos que a compõem, incluindo consultores ou peritos externos) e não à entidade (ou entidades, no caso de propostas em consórcio) que apresenta(m) a proposta.

A proposta deve integrar, para este efeito, informação detalhada sobre a constituição concreta da equipa de avaliação, a experiência e o currículo de todos os seus membros, que evidencie as seguintes competências:

- Conhecimento dos principais aspetos que caracterizam a política de coesão e/ou o objeto de estudo;
- Conhecimento e experiência em análise socioeconómica e em avaliação de programas e políticas públicas;
- Conhecimento e experiência na utilização das metodologias propostas pela equipa de avaliação;
- Conhecimento e experiência na utilização de técnicas de recolha, tratamento e análise de informação, incluindo análise estatística e técnicas de tratamento/análise de informação qualitativa.

A demonstração das competências relevantes deve ser feita pela apresentação de síntese curricular e dos *Curricula Vitae* de cada um dos elementos da equipa de avaliação e por uma **listagem**, também para cada elemento da equipa de avaliação, dos estudos de avaliação, artigos académicos ou outros estudos e trabalhos e da experiência profissional **que a proposta elege para serem contabilizados na avaliação deste fator**, identificando para cada um dos estudos ou cada experiência profissional as funções técnicas especificamente desempenhadas pelo elemento da equipa. Esta listagem deve incluir a designação completa do trabalho e a menção à entidade adjudicante (quando aplicável), à data de realização e às funções assumidas pelo respetivo elemento da equipa de avaliação, bem como, sempre que existam, as ligações eletrónicas (links) para os referidos trabalhos.

A composição da equipa de avaliação deve necessariamente assegurar os seguintes perfis:

- Coordenador com experiência, nos últimos 10 anos, de coordenação de estudos sobre políticas públicas/programas;
- 2 Técnicos Sénior/Especialistas com experiência, nos últimos 10 anos, na aplicação das metodologias e/ou das técnicas de recolha e análise de informação propostas;
- 2 Técnicos Sénior/Especialistas com experiência, nos últimos 10 anos, de estudos sobre programas cofinanciados por Fundos da União Europeia.

Esta composição corresponde a perfis a preencher pela equipa de avaliação e não necessariamente ao número de elementos que a integram. Ou seja, um mesmo elemento da equipa proposta pode preencher mais que um perfil, assegurada que esteja a adequação da organização da equipa e dos trabalhos, como adiante descrita.

8.2 Competências dos elementos da equipa de avaliação

(Fator 2 do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

Para efeitos de avaliação da proposta, as competências dos elementos da equipa de avaliação, tal como parametrizadas no ponto anterior, serão avaliadas nos termos do Anexo V – Modelo de avaliação de propostas, ao Programa de Procedimento, sendo cada um dos perfis obrigatórios acima enunciados valorizado em função da experiência relevante demonstrada, de acordo com o número de estudos realizados ou, quando aplicável, a duração de exercício de atividade profissional diretamente relacionada com os temas objeto do presente estudo.

8.3 Organização da equipa de avaliação e dos trabalhos

(Fator 3 – Subfator 3.1. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

Deve ser prestada informação detalhada sobre a forma como é prevista a alocação dos recursos a cada tarefa e produto de avaliação e o racional dessa afetação, tendo em conta as competências de cada elemento da equipa de avaliação. Devem, designadamente, ser especificadas, na proposta, as atribuições e responsabilidades de cada um dos elementos da equipa de avaliação e respetiva alocação de tempo a cada tarefa (número de dias por tarefa).

8.4 Garantia de qualidade do processo de avaliação

(Fator 3 – Subfator 3.2. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

Deve ainda, em sede de proposta, ser descrito o sistema de controlo de qualidade dos produtos e o processo da avaliação a implementar pela equipa de avaliação, demonstrando a necessária alocação de tempo e recursos a esta função e os mecanismos de controlo de qualidade previstos. Devem, neste âmbito, ser descritas:

- A alocação de recursos à função de controlo de qualidade;
- As medidas necessárias ao controlo de qualidade e revisão dos subprodutos da pesquisa e dos produtos de avaliação, nomeadamente por recurso a peritos / consultores externos à equipa;

- Gestão da equipa de avaliação e respetivas tarefas/atividades face a ausências imprevistas de um ou mais elementos da equipa.

9. Cronograma da avaliação

(Fator 3 – Subfator 3.3 do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

A proposta do concorrente deverá apresentar o cronograma dos trabalhos observando o prazo e o faseamento dos trabalhos estabelecidos na Cláusula 6.ª deste Caderno de Encargos, devidamente descrito e representado graficamente, com recurso a um diagrama de *Gantt*, assegurando a coerência cronológica e relacional (precedências e/ou dependências) das diversas fases, tarefas e produtos da avaliação e os subprodutos que decorram da estratégia de resposta a desenvolver durante o processo avaliativo, respeitando o seguinte:

- A estratégia de resposta às QA e as tarefas a desenvolver, identificadas com detalhe adequado, nomeadamente quanto à aplicação das técnicas de recolha de informação;
- O horizonte temporal definido anteriormente, bem como o faseamento da entrega dos produtos da avaliação e a respetiva apreciação por parte do Grupo de Acompanhamento;

Especificação da unidade temporal utilizada no diagrama, que ficará ao critério dos concorrentes.

10. Estrutura de custos da avaliação

(Fator 3 – Subfator 3.4. do Anexo V – Modelo de avaliação das propostas, ao Programa do Procedimento)

O preço global (a que acresce IVA à taxa legal em vigor) a apresentar na proposta deve ser desagregado em função das principais tarefas e recursos empregues na avaliação, explicitando na estrutura de custos:

- Os honorários/tarifas diárias e respetivos subtotais considerando o número de dias afetos a cada tarefa pelos diferentes elementos da equipa de avaliação, em função das respetivas atribuições e responsabilidades e de acordo com a organização da equipa;
- Os custos (e subtotais) associados às diferentes tarefas da avaliação, designadamente os custos relativos à recolha de informação, incluindo deslocações e estadas (e respetivo número de dias) quando aplicável.

O detalhe da estrutura de custos deve permitir identificar de forma clara a afetação de recursos entre tarefas de coordenação, trabalho de campo e de produção dos relatórios, bem como a repartição de trabalho entre recursos sénior e demais elementos da equipa de avaliação, assegurando níveis adequados de participação dos primeiros.

11. Requisitos de qualidade dos produtos/relatórios

Para efeito do acompanhamento dos trabalhos da avaliação, os produtos da avaliação deverão ser apreciados tendo por referência os critérios de qualidade enunciados no Anexo III – Grelha para aferição da qualidade dos Relatórios de avaliação das presentes Especificações Técnicas.

Serão também objeto de verificação os requisitos formais apresentados nos pontos 6 e 14 das presentes Especificações Técnicas.

A apreciação dos critérios de qualidade deverá constar do parecer do Grupo de Acompanhamento, mostrando a conformidade do serviço prestado pelo adjudicatário com os termos de referência da avaliação.

12. Mecanismos/modelos de gestão de acompanhamento dos trabalhos

O Grupo de Acompanhamento (GA) é constituído por representantes das seguintes entidades:

- a) Autoridade de Gestão do Alentejo 2020 - Programa Operacional Regional do Alentejo (coordenador do GA)
- b) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- c) Comunidades Intermunicipais
- d) Organismos Intermédios (para os SI) (IAPMEI, Turismo de Portugal, AICEP, FCT, ANI)
- e) Representante dos Grupos de Ação Local contratualizados na Região Alentejo, a designar por Minha Terra – Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local
- f) Representantes do CES – Conselho Económico e Social, de acordo com o previsto no Modelo de Governação dos FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento 2014-2020 (artigo 51.º do Decreto-Lei nº 137/2014).

O GA terá como principais funções:

- Realizar pontos de situação periódicos com a equipa de avaliação, nomeadamente na sequência da entrega dos produtos da avaliação;
- Identificar eventuais desvios entre a proposta de avaliação e a sua implementação, promovendo junto da equipa de avaliação a definição de estratégias alternativas;
- Analisar e emitir pareceres sobre os produtos da avaliação;
- Apoiar a equipa de avaliação na identificação de interlocutores para disponibilização de informação.

Caso se considere adequado, o Alentejo 2020 poderá também ser apoiado por um Comité Científico.

13. Informação disponível

1. A informação de suporte ao enquadramento e adequação das propostas é a seguinte:

a) **Informação relativa ao Portugal 2020:**

- [Acordo de Parceria Portugal 2020](#)

- [Avaliação Ex-Ante do Acordo de Parceria Portugal 2020](#)
- [Textos integrais dos Programas do Portugal 2020](#)
- [Avaliações Ex-Ante dos Programas do Portugal 2020](#)
- [Boletins Informativos dos Fundos da União Europeia](#)
- [Relatórios de execução anuais dos PO do PT2020](#)
- [Relatório Anual dos Fundos da União Europeia](#)
- [Avisos de abertura do Portugal 2020](#)
- [Lista de Operações Aprovadas no Portugal 2020](#)

b) Regulamentos europeus referentes ao período de programação do PT2020:

- [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013 Geral dos Fundos Estruturais e de Investimento do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas.
- [Regulamento \(UE\) n.º 1301/2013 do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional](#), de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego.
- [Regulamento \(UE\) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho.
- Outros Regulamentos da Política de Coesão e Investimento 2014-2020 (a consultar no sítio do [Portugal 2020](#)).

c) Legislação nacional e regional aplicável no âmbito do PT2020:

- [Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro](#) - Modelo de Governação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais 2014-2020.
- [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#) - Estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, para o período de programação 2014-2020.
- Outra legislação nacional e regional relativa ao período de programação 2014-2020 (a consultar no sítio *web* do [Portugal 2020](#)).

d) Avaliações:

- [Avaliações no âmbito do Plano Global de Avaliação Portugal 2020](#)
- [Avaliações no âmbito do Plano Global de Avaliação do QREN](#)

e) Avaliações realizadas anteriormente:

- “Avaliação Global de Implementação do QREN 2007-2013”

- “Avaliação Intercalar do POR Alentejo – Programa Operacional Regional do Alentejo”
- “Avaliação Operacional do POR Alentejo – Programa Operacional Regional do Alentejo”

f) Avaliações:

- [Avaliações no âmbito do Plano Global de Avaliação Portugal 2020](#)
- [Avaliações no âmbito do Plano Global de Avaliação do QREN](#)

g) Referenciais metodológicos sobre avaliação:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão e Rede de Monitorização e Avaliação do Portugal 2020 (2015), [Plano Global de Avaliação Portugal 2020](#)
- Agência para o Desenvolvimento e Coesão e Rede de Monitorização e Avaliação do Portugal 2020 (2015), [Plano Global de Avaliação Portugal 2020 – Orientações para o planeamento e preparação das avaliações](#)
- [Planos de Avaliação dos Programas Operacionais](#)
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Política Regional e Urbana (2014), [Guidance Document on Monitoring and Evaluation – European Cohesion Fund European Regional Development Fund – Concepts and Recommendations](#)
- Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão (2015), [Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy European Social Fund – Guidance document; Annex D - Practical guidance on data collection and validation](#)
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Política Regional e Urbana, Direção-Geral do Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão (2015), [Guidance Document on Evaluation Plans](#)
- Comissão Europeia (2013), [EVALSED: The resource for the evaluation of Socio-Economic Development](#).
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Política Regional e Urbana (2013), [EVALSED Sourcebook: Method and Technics](#)

2. Para o desenvolvimento do estudo de avaliação, a AG do Alentejo 2020 disponibiliza, após a celebração do contrato, informação recolhida nos Sistemas de Informação do QREN e do Portugal 2020 e do Alentejo 2020 e/ou concede acesso a esses sistemas, nomeadamente:

- Informação sobre candidaturas e projetos aprovados, compromisso, execução e pagamentos (investimento, investimento elegível e incentivo);
- Dados relativos ao contributo para os indicadores de resultado do Programa e outros indicadores relevantes dos projetos.
- Outros dados que sejam passíveis de extrair a partir dos sistemas de informação do Alentejo 2020 / PT2020.

14. Medida de informação e publicidade

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.

O fundo europeu financiador desta aquisição de serviços é o FEDER.

Assim, o cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação em todos os produtos referidos nos pontos 6 e 7 das presentes Especificações Técnicas, bem como todos os outros produtos objeto do contrato, da [barra de financiamento](#) Alentejo 2020, evidenciando a informação do cofinanciamento conforme apresentada em seguida:

Cofinanciado por:



Anexo I – Estrutura tipo do Relatório Inicial da avaliação

O Relatório Inicial deverá cumprir o objetivo de aprofundar a informação constante da proposta apresentada pela equipa de avaliação tendo em conta os procedimentos contratuais, nomeadamente no que se reporta a: i) o objeto de avaliação; ii) as Questões de Avaliação (QA); iii) a metodologia a acionar para a recolha, o tratamento e a análise da informação e a estratégia para a sua implementação; iv) fontes de informação; v) calendarização da avaliação. O Relatório Inicial deve respeitar a estrutura que se segue, com uma dimensão não superior a 75 páginas, excluindo os anexos. Os parágrafos dos relatórios deverão ser numerados.

CAPA [Com a identificação do concurso (designação da avaliação), da designação do relatório, da data (dia, mês e ano) de conclusão do relatório, da identificação da entidade adjudicante, da identificação da entidade adjudicatária responsável pela avaliação, da fonte de financiamento de acordo com o estipulado no ponto 14. das presentes Especificações Técnicas].

CONTRACAPA [Com a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas responsabilidades e logotipo do Programa].

SIGLAS E ACRÓNIMOS [Com a lista de siglas e acrónimos]

ÍNDICES [Com a identificação de Índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos].

INTRODUÇÃO [Com a exposição do âmbito e dos principais objetivos do relatório e com a apresentação da forma como está estruturado o documento].

ENQUADRAMENTO, OBJETO E OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO [Com a descrição do objeto da avaliação e respetivo contexto e com a apresentação do âmbito e dos objetivos da avaliação].

METODOLOGIA [Com a apresentação da narrativa e esquema da Teoria de Mudança da intervenção; da explicitação do quadro metodológico global que estrutura a avaliação, da matriz síntese (Teoria da Mudança, QA, métodos/abordagens, indicadores, fontes/técnicas) e da descrição de cada uma das técnicas de recolha e tratamento de informação, incluindo os planos e amostragem; e a apresentação para cada questão de avaliação: i) entendimento da questão de avaliação; ii) estratégia de resposta à questão de avaliação; iii) indicadores a utilizar; iv) técnicas de recolha, tratamento e análise de informação a adotar e fontes de informação/*stakeholders* a auscultar].

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS [Com a descrição do modo de organização da equipa de avaliação e responsabilidades de cada um dos seus elementos; a apresentação do cronograma dos trabalhos e dos produtos da avaliação; e a descrição dos mecanismos de controlo de qualidade dos produtos e do processo da avaliação].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELECTRÓNICAS [Com a lista de referências bibliográficas e eletrónicas]

ANEXOS E/OU APÊNDICES [Os Anexos e/ou Apêndices do Relatório Inicial deverão conter todos os instrumentos de notação – e.g., guiões de entrevista, guiões de inquérito, guiões de estudos de caso, guiões de *focus group*, etc.].

Anexo II – Estrutura tipo do Relatório Intermédio, do Relatório Final Preliminar e do Relatório Final da Avaliação

O Relatório Final Preliminar e o Relatório Final deverão sistematizar toda a informação pertinente associada ao exercício em questão e gerar, a partir desta, conhecimento útil e utilizável pelos destinatários da avaliação. Neste quadro, os referidos relatórios deverão cumprir a estrutura que se segue, com uma **dimensão não superior 75 páginas**, incluindo o Resumo em versão bilingue, no caso do Relatório Final, excluindo em ambos os casos os anexos.

O Relatório Intermédio deverá respeitar a mesma estrutura do Relatório Final, com as devidas adaptações face à natureza intercalar desse Relatório e aos conteúdos enunciados no ponto 6 das presentes Especificações Técnicas.

Os parágrafos dos relatórios e, quando aplicável, dos anexos, deverão ser numerados. Cada parágrafo deve obedecer aos requisitos de clareza e concisão dos conteúdos, transmitindo apenas uma ideia/mensagem fundamental, num encadeamento lógico de conteúdos circunscritos ao propósito de cada secção do relatório.

CAPA [Com a identificação do concurso (designação da avaliação), da designação do relatório, da data (dia, mês e ano) de conclusão do relatório, da identificação da entidade adjudicante, da identificação da entidade adjudicatária responsável pela avaliação, da fonte de financiamento de acordo com o estipulado no ponto 14. das presentes Especificações Técnicas].

CONTRACAPA [Com a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas responsabilidades e do logotipo do Programa].

RESUMO (aplicável apenas para o relatório final, no máximo 1 página para versão bilingue português/inglês) [com a síntese dos aspetos principais da avaliação].

ÍNDICES [Com a identificação do índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos].

INTRODUÇÃO (no máximo 1 página) [Com a exposição do âmbito e principais objetivos do relatório e da forma como está estruturado o documento].

ENQUADRAMENTO, OBJETO E OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO (no máximo 4 páginas) [Com a descrição do objeto da avaliação e respetivo contexto e com a apresentação do âmbito e dos objetivos da avaliação].

METODOLOGIA (no máximo 3 páginas) [Com a apresentação do esquema da Teoria da Mudança, da síntese da abordagem metodológica prosseguida, do ponto de situação da implementação dos planos de amostragem e do cronograma dos trabalhos atualizado (diagrama de *Gantt*)].

RESPOSTA ÀS QUESTÕES DE AVALIAÇÃO (no máximo 50 páginas) [Com a apresentação da síntese conclusiva e do desenvolvimento da resposta por cada uma das Questões de Avaliação (QA)].

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA AVALIAÇÃO (no máximo 15 páginas) [Com o quadro de conclusões e de recomendações, articulado com as conclusões, com a identificação do(s) destinatário(s) e da(s) ação(ões) concreta(s)]. (não aplicável ao Relatório Intermédio).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÓNICAS [Com a lista de referências bibliográficas e eletrónicas]

ANEXO(S) E/OU APÊNDICE(S) [O(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s) deverão constituir volumes à parte do Relatório, devendo conter, nomeadamente: matriz síntese do quadro metodológico global (Teoria da Mudança, QA, métodos/abordagens, indicadores, fontes/técnicas); planos de amostragem e amostras efetivas; lista de entidades auscultadas; instrumentos de notação; tabulações das respostas aos inquéritos, sinopses das entrevistas, estudos de caso, etc., outra informação considerada relevante pela equipa de avaliação].

Anexo III – Grelha para aferição da qualidade dos Relatórios de avaliação

Relatório Inicial

Critérios e questões de aferição da qualidade do relatório	Resposta às questões de aferição da qualidade os produtos da avaliação		
	Sim	Não	Observações
Âmbito e propósito da avaliação e do Relatório Inicial: Demonstra, de forma clara e precisa, conhecimento sobre o objeto de avaliação, o seu âmbito e contexto de implementação, assim como uma compreensão exata dos objetivos e propósito da avaliação, apresentando todos e apenas os elementos essenciais a essa demonstração.			
Conceção metodológica: Apresenta a metodologia de forma objetiva, fundamentada e adequada ao objeto de estudo, aos objetivos da avaliação, à estratégia de resposta às Questões de Avaliação (QA), ao trabalho de pesquisa já realizado e ao prazo de realização da avaliação, permitindo identificar uma ligação causal clara entre a intervenção e os seus efeitos em moldes ajustados a uma avaliação de impacto (quando aplicável). As técnicas de recolha, tratamento e análise são coerentes com esse quadro metodológico e adequadas face às fontes de informação disponíveis, promovendo uma efetiva triangulação e um adequado envolvimento dos <i>stakeholders</i> . São reconhecidas as limitações de validade dos resultados da avaliação que decorrem da metodologia a aplicar.			
Organização do trabalho: A organização da equipa e dos trabalhos é apresentada de forma detalhada, incluindo a planificação das tarefas a desenvolver e o respetivo cronograma, as responsabilidades dos membros da equipa e os mecanismos de controlo de qualidade. Esta organização é coerente e exequível dados os recursos e prazo da avaliação.			
Ações e produtos de comunicação (quando aplicável): As ações e os produtos de comunicação são apresentados de forma clara e são adequados para comunicar os resultados da avaliação junto dos diferentes destinatários			
Clareza e concisão da redação: Apresenta os conteúdos redigidos de forma clara, bem estruturada e lógica.			

Relatório Intermédio

Critérios e questões de aferição da qualidade do relatório	Resposta às questões de aferição da qualidade os produtos da avaliação		
	Sim	Não	Observações
Objeto de estudo, seu contexto, âmbito e propósito da sua avaliação: Apresenta de forma clara e precisa o objeto de avaliação e o seu contexto de implementação, bem como todos e apenas os elementos essenciais, à compreensão do âmbito, propósito e objetivos da avaliação.			
Conceção e implementação metodológica: Explicita os progressos alcançados na implementação do quadro metodológico global da avaliação previamente definido, clarificando eventuais dificuldades sentidas e as estratégias de superação das mesmas. A implementação da metodologia preconizada (dos métodos às técnicas) é robusta, seguindo as convenções e melhores práticas aplicáveis.			
Resposta às Questões de Avaliação (QA): As respostas preliminares às questões de avaliação apresentam-se lógicas e, na extensão possível face aos dados recolhidos até ao momento, fundamentadas e credíveis, com base em interpretações e hipóteses explicativas radicadas na teoria da mudança da intervenção e suportadas em evidências que decorrem da análise de dados resultante da utilização adequada de técnicas de tratamento e análise da informação, sinalizando as insuficiências e passos seguintes da avaliação.			
Clareza e concisão da redação: Apresenta os conteúdos redigidos de forma clara, bem estruturada e lógica.			

Relatório Final Preliminar e Relatório Final

Critérios e questões de aferição da qualidade do relatório	Resposta às questões de aferição da qualidade os produtos da avaliação		
	Sim	Não	Observações
Objeto de estudo, seu contexto, âmbito e propósito da sua avaliação: Apresenta de forma clara e precisa o objeto de avaliação e o seu contexto de implementação, bem como todos e apenas os elementos essenciais, à compreensão do âmbito, propósito e objetivos da avaliação.			
Conceção e implementação metodológica: Descreve o quadro metodológico global da avaliação prosseguido, concluindo sobre a sua adequação para produzir as evidências necessárias à resposta às Questões de Avaliação. Apresenta as eventuais dificuldades sentidas e as estratégias de superação das mesmas, refletindo também sobre as limitações de validade interna e externa dos resultados da avaliação que decorrem da metodologia aplicada. A implementação dos métodos de avaliação de impacto (quando aplicável) e das técnicas de recolha, tratamento e análise de informação é robusta, seguindo as convenções e melhores práticas aplicáveis, e a informação primária e secundária e as respetivas fontes são credíveis e adequadas à resposta às questões de avaliação, atestando a fiabilidade e validade dos dados e das evidências produzidas.			
Resposta às Questões de Avaliação (QA): As respostas às questões de avaliação apresentam-se lógicas, fundamentadas e credíveis, com base em interpretações e hipóteses explicativas radicadas na teoria da mudança da intervenção e suportadas em evidências que decorrem da análise de dados resultante da utilização adequada da metodologia implementada.			
Conclusões e recomendações: Apresenta conclusões claras e fundamentadas (suportadas nas evidências produzidas), isentas de considerações pessoais, e recomendações coerentes, concretas e viáveis.			
Clareza e concisão da redação: Apresenta os conteúdos redigidos de forma clara, bem estruturada e lógica.			

Anexo IV – Informação Programática e de Execução do PO

Eixo	PI	Objetivo Específico	Tipologia de Intervenção	nº operações	nº promotores	Valor Reprogramado (por eixo)	Valor Executado Objetivo Específico (Fundo)	Indicadores								Obj. coberto por Aval. Temáticas (sim/não)	Opção analítica a realizar por Objetivo Específico															
								Realização				Resultado																				
								Cód.	Meta	Un.	Execução	Cód.	Meta	Un.	Execução																	
1	3.1	3.1.1	51	157	148	272.858.075	10.136.662	O.03.01.01.C	147	Empresas	R.03.01.01.E	2,2% - 2,5%	%		Não	2.2																
								O.03.01.03.C	147	Empresas																						
								O.03.01.04.C	147	Empresas																						
								O.03.01.06.C	383	ETI																						
	3.2	3.2.1	52	387	360		23.671.527	O.03.02.01.C	362	n.º	R.03.02.01.E	12% - 15%	%		Sim	1.2																
								O.03.02.03.C	62.409.910	€																						
								O.03.02.04.C	362	Empresas																						
								O.03.02.05.C	388	ETI																						
	3.3	3.3.1	53	566	498		90.162.469	O.03.03.03.C	329	Empresas	R.03.03.01.E	63% - 65%	%		Sim	1.2																
								O.03.03.01.C	107	Empresas																						
								O.03.03.02.C	109	Empresas																						
								O.03.03.05.C	106.177.329	€																						
2	10.1	10.1.1	66	73	68	122.046.542	18.336.353	O.10.01.03.E	20	n.º	R.10.01.04.E	74,8%	%		Sim	1.1																
								O.10.01.04.E	42	n.º																						
								CV4	9.000.000	€																						
								CV13	24.250	Equipamentos Informáticos																						
	10.2	10.2.1	68	23	7		4.512.362	O.10.02.02.E	1374	n.º	R.10.02.03.E	60%	%		Não	2.1																
								O.10.02.03.E	103	n.º																						
								820.094	O.10.04.02.E	419							n.º															
								754.990	O.10.04.02.E	419							n.º															
	10.4	10.4.1	71	4	2		24.709.396	O.10.05.01.C	7.777	pessoas	R.10.05.01.E	92%	%		Não	2.2																
								72	119	53																						
								73																								
								74																								
10.5	10.5.1	75																														
									3	1.1								1.1.1	45	63	14	69.338.701	11.973.656	O.01.01.01.E	40	n.º	R.01.01.03.E	2,4%	%		Não	2.2
																								CV5	900.000	€						
																								O.01.01.02.E	5	n.º						
O.01.01.03.C	80	ETI																														
1.2	1.2.1	46	110	72	2.186.612	O.01.02.01.E	21	n.º		R.01.02.01.E	[2,0% - 2,2%]	%		Sim	1.2																	
						O.01.02.02.C	13	Empresas																								
						O.01.02.03.C	4	Empresas																								
						CV26	2	Empresas																								
1.2.3	49				1.333.194	O.01.02.04.C	58	Empresas		R.01.02.04.E	[10% - 12%]	%		Sim	1.2																	
						O.01.02.06.C	11.847.991	€																								
						O.01.02.07.C	58	Empresas																								
						O.01.02.08.C	216	ETI																								
4	4.5	4.5.1	6	78	31	121.288.551	9.727.286	O.04.05.07.E.U	78	n.º	R.04.05.01.E	1.210.129	ton./CO2	Sim	1.2																	
								O.04.05.04.E.U	5	n.º																						
	6.5	6.5.1	16	139	29		40.502.452	O.06.05.03.C.U	242.291	m2	R.06.05.01.E	>=2	escala de 1 a 10	Não	2.2																	
								O.06.05.04.C.U	36.252	m2																						
	9.8	9.8.1	43	37	16		6.402.005	O.06.05.05.C.U	593	n.º	R.09.08.01.E	>=2	escala de 1 a 10	Não	2.2																	
								O.09.08.02.C.U	129	n.º																						
5	8.1	8.1.1	18	57	57		78.912.796	24.758	O.08.01.03.E	485	n.º	R.08.01.03.E	35%	%																		
									O.08.03.01.E	149	n.º																					
	8.3	8.3.1	21	135	134			2.062.968	O.08.05.01.E	115	n.º	R.08.05.01.E	60%	%		Não	2.2															
									O.08.05.02.E	2.329	n.º																					
	8.5	8.5.1	59	102	89			64.035	O.08.08.01.C	185	Empresas	R.08.08.01.E	524	n.º	%	Não	2.2															
									O.08.08.02.E	140	n.º																					
	8.9	8.9.1	28	5	5	745.918		O.08.09.01.E	5	n.º	R.08.09.01.E	5,4	n.º	%																		
								O.09.01.06.E	39%	n.º																						
6	9.1	9.1.1	30	23	22	212.503.842	20.086.577	O.09.01.07.E	6.396	n.º	R.09.01.06.E	39%	%		Não	2.1																
								O.09.01.16.E	20	n.º																						
	9.4	9.4.1	38	0	0		0	CV10	7.750	Número de testes possíveis	CVR12	70,0%	%																			
								CV30	3.000.000	€																						
	9.6	9.6.1	40	570	569		753.374	O.09.06.01.E	516	n.º	R.09.06.01.E	[55;60]	%		Não	2.1																
								O.09.10.01.E	12	n.º																						
	9.10	9.10.1	41	651	639		10.789.636	O.09.07.01.E	154	n.º	R.09.10.01.E	1,8	n.º		Não	2.1																
								O.09.07.02.C	757.302	pessoas																						
9.7	9.7.1	42	149	119	34.125.958	O.09.08.01.C	27.192	m2	R.09.07.03.E	43,0%	%		Não	2.1																		
						O.09.08.01.E	>=2	Valor (1-10)																								
7	4.2	4.2.1	2	0	0	43.233.512	0	O.04.02.01.E	3	n.º	R.04.02.01.E	336	TEP/M€		Sim	1.2																
								O.04.02.03.E	3	n.º																						
								O.04.02.02.C	3	empresas																						
								O.04.03.02.C	31.179.969	KWh/ano																						
	4.3	4.3.1	3	83	30		0	O.04.03.05.E	43	entidades	R.04.03.01.E	22.027	TEP		Sim	1.2																
								O.04.03.04.C	14.828	Toneladas de equivalente CO2																						
								4.5	4.5.1	6							55	23	7.653.454	O.04.05.07.E	64	n.º	R.04.05.01.E	1.210.129	ton./CO2	Sim	1.2					
																				8	6.3	6.3.1						14	198	90	37.339.662	O.06.03.01.C
O.06.05.03.C	96.008	m2																														
6.5	6.5.1	17	106	34	15.549.660	O.06.05.04.C	21.335	m2	R.06.05.01.E	>=2	escala de 1 a 10	Não	2.2																			
						9	2.3	2.3.1						50	18	18	6.546.429	O.02.03.02.E	54		n.º	R.02.03.01.E	[40% - 50%]	%		Sim	1.1					
O.02.03.02.E	75%	-80%																														
11.1	11.1.1	61	45	32	124.096		O.11.01.01.E	984	n.º	R.11.01.01.E	[75% - 80%]	%		Sim	1.1																	
							11.2	11.2.1	64							2	1	0	O.11.02.01.E		5	n.º	R.11.02.01.E	20	n.º		Não	2.2				
10	13.1	13.1.1	77	28	11	22.565.446				O.AT.01.E	14	n.º	R.AT.01.E	100,0%	%																	
							O.AT.23.E	70	Equivalente tempo inteiro																							
	13.1.2						4.250.760	O.AT.14.E	140	n.º	R.AT.06.E	>7	Valor (1-10)																			

